



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 62-71.2015.6.21.0050

Procedência: BARÃO DO TRIUNFO-RS (50ª ZONA ELEITORAL – SÃO JERÔNIMO)
Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA JURÍDICA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR.
Recorrente: CTS – EXPORTADORA DE FUMO EIRELI - ME
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PETIÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, **ratificar o parecer** acostado às fls. 449-452 verso, no qual a PRE-RS opinou **pelo desprovemento do recurso**, haja vista que, ainda que apresentada declaração de imposto de renda retificadora, a regularização da situação perante a Receita Federal não deve repercutir no âmbito eleitoral, sob pena de se permitir uma burla às normas resguardadoras da lisura do pleito, na medida em que a ilicitude praticada ficaria impune junto à Justiça Eleitoral.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\mouq6reusbb1rjq60ak75265833500436798161129230007.odt